
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cria a Comissão Especial de Atualização da Constituição Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no âmbito desta Assembléia Legislativa a Comissão Especial de Atualização da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por onze membros, obedecendo à proporcionalidade dos partidos.

Art. 2º A Comissão terá um Presidente, Vice-Presidente, Relator e Sub-Relator.

§ 1º. São membros natos o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º. O Presidente da Comissão Especial é o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

§ 3º. Compete ao Presidente da Comissão dirigir os trabalhos, organizar as reuniões com representantes de órgãos públicos e/ou de entidades civis, providenciar audiências públicas na Capital e sedes municipais, além de adotar medidas de operacionalização da Comissão.

§ 4º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º. Compete ao Relator da Comissão sistematizar as alterações e supressões que se fizerem necessárias e elaborar o relatório conclusivo.

§ 6º. Compete ao Sub-Relator da Comissão auxiliar e substituir o Relator em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º A Comissão Especial terá o prazo de cento e oitenta dias para concluir os trabalhos e, no final, apresentará um relatório com Projeto de Emenda Constitucional, que irá imediatamente ao Plenário.

Art. 4º Poderão ser convidados representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, e de entidades civilmente organizadas.

Art. 5º As atribuições da Comissão Especial objetivam:

I – identificar e suprimir dispositivos do texto principal e dos Atos das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual já atendido e prazos vencidos;

II – acrescentar dispositivos que alteram o texto original da Constituição Federal de 1988 e pertinentes à esfera estadual;

III – acrescentar normas objeto de súmulas dos Tribunais alusivas aos interesses do Estado do Pará;

IV – acrescentar normas atinentes a temáticas da atualidade, tais como crime eletrônico, crime de exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes, proteção contra a biopirataria, produtos transgênicos, produtos orgânicos, parceria civil com direito à adoção e outros não prescritos no texto original da Constituição Estadual de 1989;

V – acrescentar dispositivos referentes a reforma de códigos, administrativa, partidária, eleitoral, tributária e outras.

Art. 6º O presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará disponibilizará recursos físicos, humanos e financeiros Pará atender o pleno funcionamento da Comissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado MIRIQUINHA BATISTA
1º Secretário

Deputado ADAMOR AIRES
2º Secretário

DOAL N° 1599, DE 17/11/2010.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.